

Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 19ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 05/08/2019 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO
ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 5466021-56.2019.8.09.0051

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO,
Administrador Judicial nomeado nos autos da presente Recuperação Judicial de
**BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, RF COMERCIAL DE
VERDURAS E LEGUMES LTDA, STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE
MADEIRAS LTDA ME., SALIM BADAUY, TEREZINHA DE SOUSA
PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE
BADAUY e LÚCIO PARRODE BADAUY** processo supra citado, feito em curso
por essa Vara e Ofício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
manifestar o que segue.

Requer a juntada aos autos da anexa Ata da
Assembleia Geral de Credores, (acompanhada da lista de presença, aditivo PRJ,
gráfico da votação da aprovação e cenário requerido, consignações por escrito,
tentativas de contato com representante de credor e chat da plataforma), realizada

de forma virtual em terceira continuação da segunda convocação na data de 04/06/2021 às 14h17.

Iniciado os trabalhos, fora colocado à votação o Plano de Recuperação Judicial.

Assim, na classe de credores **trabalhistas, o plano foi aprovado por unanimidade dos 29 credores presentes, que por valor representam R\$159.693,56;** na classe dos credores com **garantia real o plano foi aprovado por 04 credores, por cabeça, que representam 66,67% dos credores presentes da classe, e por valor, R\$9.451,209,38 que representa 52,99% do crédito;** na classe de credores **quirografários houve aprovação de 07 credores, por cabeça, que representam 63,64% dos credores presentes da classe, e por valor, R\$12.331.614,89, que representa 58,33% dos créditos da classe; os votos contrários somam 4 credores por cabeça, totalizando 36,33% dos presentes e, por valor R\$8.814.985,18, que representa 41,67% dos créditos da classe;** na classe credores ME-EPP restou-se prejudicado ante a inexistência de credores na classe presentes na assembleia.

Assim, o resultado da votação cumpriu o disposto no artigo 45 da lei 11.101/05, no tocante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

Face ao exposto, informa que **a votação do Plano de Recuperação Judicial restou aprovada** entre os credores na forma do artigo 45, da Lei 11.101/05.

Sendo o que cumpria para o momento, o Administrador Judicial se coloca à disposição deste MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,
A. Deferimento.

Goiânia/GO, 07 de junho de 2021.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/GO 59.667-A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., SALIM BADAUY, TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE BADAUY, LÚCIO PARRODE BADAUY

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2021, às 14h17, a Administradora Judicial MARCIO NAKANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por meio de seu representante Marcio Jumpei Crusca Nakano, Advogado, OAB/GO 59.667/A, nomeada na Recuperação Judicial de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., SALIM BADAUY, TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE BADAUY, LÚCIO PARRODE BADAUY**, em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca Goiânia/GO, sob número 5466021-56.2019.8.09.0051, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO – 3ª CONTINUIDADE, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), realizada em formato virtual, via link de acesso disponibilizado junto ao site www.nakano.adv.br/batatao

A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Pelo Administrador Judicial foi informado o quórum presente, qual seja:

CLASSE I – Trabalhista, do total de 62 credores listados que perfazem o montante de R\$1.042.918,65 (um milhão quarenta e dois mil novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), encontram-se presentes 30 credores que perfazem o montante de R\$ 813.844,39 (oitocentos e treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove) o que equivale a **78,04%** do crédito da classe;

CLASSE II – Garantia Real, do total de 08 credores listados que perfazem o montante de R\$19.782.841,98 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), encontram-se presentes 06 credores que perfazem o montante de R\$17.837.348,42 (dezessete milhões,

oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) o que equivale a **90,17%** do crédito da classe;

Na CLASSE III – Quirografário, do total de 142 credores listados, que perfazem o montante de R\$32.588.028,60 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, vinte e oito reais e sessenta centavos), encontram-se presentes 11 credores que perfazem o montante de R\$ 21.142.600,07 (vinte e um milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos reais e sete centavos), o que equivale a **64,94%** do crédito da classe; e

Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, prejudicada, diante da ausência de credores.

Realizada a leitura do edital de convocação.

O Administrador Judicial, então, questionou aos credores acerca da Constituição do Comitê de Credores e convidou um dos credores para o cargo de Secretário; nenhum deles manifestou interesse neste sentido.

Ausente credores interessados, fora nomeado secretário Pedro Henrique Nossa Bergamasco.

Tendo em vista disposição legal contida no parágrafo 2ª do artigo 37ª da Lei 11.101/05, no sentido de que a assembleia geral de credores será instalada em SEGUNDA CONVOCAÇÃO – 3ª CONTINUIDADE com qualquer número de credores e classes presentes, a Administradora declarou instalada a Assembleia Geral de Credores.

O Administrador Judicial Consignou que o credor RC Costa Batatas Ltda- ME ingressou na sala virtual após o horário de abertura dos trabalhos, não sendo possível sua participação, uma vez que a lista de presença já havia se encerrado.

Após, passou a palavra aos advogados das Recuperandas.

Dada a palavra, o Dr. Daniel Amaral, advogado das recuperandas realizou os devidos cumprimentos e arguiu uma questão de ordem, a respeito dos credores que já encontram-se devidamente habilitados para que, ainda que cheguem após dado o início à assembleia, possam participar desta, tal como ocorrera na presente data com o credor RC Costa.

Para tanto, requereu a manifestação do Administrador Judicial, que manifestou-se contrariamente ao pleito do advogado das recuperandas, uma vez que o credor RC Costa tentou realizar *log-in* no sistema após o encerramento da lista de presença, não sendo possível admiti-la na Assembleia que já teve início.

Dando continuidade, o Dr. Daniel mencionou ampla negociação com os credores, ocasião em que chegaram a um denominador comum, com um plano exequível para as recuperandas, sobretudo diante das dificuldades enfrentadas pelo quadro pandêmico na atualidade.

Dado isso, mencionou o Dr. Daniel Amaral que fora realizada a juntada aos autos do aditivo ao Plano de Recuperacional Judicial, anexo a esta ata, tendo o compartilhado em tela, ocasião em que explanou em pormenores os pontos em que houveram modificações.

O Dr. Daniel Amaral consignou ainda, que foram excluídas as cláusulas 5.1, 5.2, 5.12 e 5.14 do Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado.

Considerando que o credor Vildete Oliveira Sociedade Individual de Advocacia *deslogou* do sistema da assembleia as 14h17, o Administrador Judicial pediu a ordem para fazer a chamada das presenças; os credores de cada classe e seus representantes foram chamados nominalmente pelo administrador judicial.

Dr. Guilherme Henrique solicitou novamente a visualização do Plano de Recuperação Judicial da Classe II – Garantia Real, o qual foi atendido.

A palavra foi passada aos credores sendo:

Dr. Jeovana Alves – Manifestou que representa credores essenciais, que não voltarão a fornecer as recuperandas, questionando como estas irão voltar a operar no mercado sem o seu fornecimento, bem como solicitou posição quanto aos débitos tributários.

O Dr. Daniel esclareceu que a cláusula está aberta para todos os credores, sobre desejar se submeter a ser credor parceiro ou não.

Em relação aos créditos tributário, são discutidos em ambiente próprio, cabíveis à espécie, ciente de todas as regras e questões necessárias à aprovação do plano.

Dra. Bruna Correa – Requereu que constasse em ata que a cooperativa pretende votar em separado em relação ao crédito incluído em razão do agravo de instrumento n 5023322.06, uma vez que se abstém de votar em relação a esse

crédito (contrato n. 368568) por ser garantido por contrato de alienação fiduciária de imóvel, sendo, pois, não sujeito à recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 3, da lei 11.101/2005.

O Administrador Judicial explicou que vai acolher o apontamento, todavia, contabilizará somente a votação primária, com o total dos créditos do referido credor, uma vez que, no cenário atual o credor é obrigado a votar pela realidade do momento da assembleia.

Ainda, o Dr. Daniel consignou que as recuperandas concordam com a disposição da Cooperativa, em relação a se abster com a votação do crédito que diz respeito à garantia por alienação fiduciária, por ser extraconcursal.

Dra. Bruna Saraiva – Santander – Menciona que, sem prejuízo da ressalva encaminhada por e-mail, o Banco Santander ressalva que a votação pelo crédito de 2 milhões decorre de liminar concedida no Agravo de Instrumento interposto pela recuperanda em face da sentença de impugnação de crédito. Contudo, frise-se que o voto pelo valor de R\$ 2.051.157,50 É MERO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NAO IMPLICA EM RENÚNCIA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, CONCORDANCIA DE CONCURSALIDADE DO CRÉDITO OU DESISTENCIA DOS RECURSOS CABÍVEIS EM FACE DA DECISAO PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Dra. Rubia Ribeiro – Bradesco – Deseja constar que enviou Declaração de Ressalva de Voto, que segue anexa a presente ata.

Banco do Brasil enviou as considerações por escrito via e-mail, que vão em anexo à presente ata.

Dada a palavra ao Dr. Daniel Amaral para considerações finais, mencionou a sua satisfação quanto ter conseguido chegar a um denominador comum, ressaltando a importância da votação em sede de Assembleia, uma vez que não haverá outra proposta de plano, mas somente a falência da empresa, que não possui elevado numerário em ativos, mas sim o comércio de alimentos.

Ressaltou que o plano ofertado é extremamente favorável quando comparado com o cenário de outras reuperações judiciais, uma vez que oferece um deságio de apenas 30%.

O Administrador Judicial, considerando que os credores não apresentaram dúvidas quanto aos termos, **passou a votação do Plano de Recuperação Judicial e respectivos Aditivos I e II**, ressaltando que a votação não gera renúncia de direitos.

Considerando que se trata de votação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do Art. 45, § 1º e § 2º da lei 11.10/05, a aprovação deverá obedecer as seguintes regras:

Artigo 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. § 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes;

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito

Na classe I – Credores Trabalhistas houve aprovação de **29 credores**, por cabeça, totalizando **100%**, e por valor, **R\$159.693,56 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**, que representa **100% do crédito da classe**.

Na classe II – Credores com Garantia Real houve aprovação de **04 (quatro) credores**, por cabeça, totalizando **66,67%**, e por valor, **R\$9.451.209,38**, que representa **52,99%** do crédito da classe. Votaram contra os credores **Banco do Brasil e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano**, que somam **02 credores** por cabeça, totalizando **33,33%** da classe, e por valor **R\$8.386.139,04** que representa **47,01%** da classe

Na classe III – Credores Quirografários houve aprovação de **07 (sete) credores**, por cabeça, totalizando **63,64%**, e por valor, **R\$12.331.614,89**, que representa **58,33%** do crédito da classe. Votaram contra os credores **Banco do Brasil, Marlova Wermann, Posto Aldeia Ltda, Verni Kitzmann Wehrmann**, que somam **4 credores** por cabeça, totalizando **36,36%** da classe, e por valor **R\$8.810.985,18**, que representa **41,67%** da classe

Na classe IV – Prejudicada pela ausência de credores.

Tendo em vista o resultado da votação, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado entre os credores, na forma do artigo 45 da lei 11.101/05.

A Dra. Bruna Corrêa solicitou a colheita de voto em separado, a fim de constar a abstenção de votos em parte de seu crédito. Fora consignado pelo Administrador Judicial que não é possível a separação de votos por contrato, quando os votos encontra-se na mesma classe e devem ser computados pela classe no valor e também pela cabeça, em que pese, a impossibilidade jurídica, e que pese ainda mais o fato de que o novo cenário não alteraria o resultado da votação, fora inquirida acerca da real necessidade. O credor insistiu para que fosse realizado e assim fora feito.

Considerando o cenário onde o crédito já reconhecido a Credora Cooperativa votaria a favor do plano, e o crédito *sub judice* ela se absteria, haveria alteração apenas na classe II da votação, onde, por valor, a aprovação seria de 91,82% dos créditos presentes, totalizando R\$11.797.191,93.

Como dito anteriormente, isso também geraria uma confusão no cômputo de votos por cabeça, assim podemos considerar como voto favorável, desta forma, cinco credores teriam aprovado o plano, representando 83,33% da classe.

Em sequência, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Dr. Marcio Jumpei Crusca Nakano
Administrador Judicial
CPF: 274.354.418-05

Dr. Pedro Henrique Nossa
Bergamasco
Secretário
CPF: 409.009.048-28

Rafaela Silvestre Furtado -
CPF n.046.399.661-56
CLASSE I

Prejudicado – Existe apenas um
advogado representando a classe
CLASSE I

Bruna Corrêa Fonseca
CPF n. 045.047.541-77
CLASSE II

Talita Gonçalves Marcelino
CPF n. 310.912.158-12
CLASSE II

Jeovana Alves Correa
CPF n. 701.514.241-44
Classe III

Rubia Ribeiro
CPF n.307.191.168-80
CLASSE III

Dr. Daniel Amaral
CPF: 751.317.221-87
Recuperandas

Prejudicado
CLASSE IV

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/11/2024 17:03:30

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Lista de Credores Presentes - 2ª Convocação - 3ª Continuação - 04/06/2021

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
ADÃO BERNARDO DA SILVA	CLASSE 1	R\$5.752,25	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
ANTONIO TERSON DO NASCIMENTO	CLASSE 1	R\$9.399,90	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO	CLASSE 1	R\$1.334,83	
BRUNO GARCIA DOS SANTOS	CLASSE 1	R\$1.743,84	
BRUNO ROCHA SILVA	CLASSE 1	R\$803,52	
CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA	CLASSE 1	R\$9.836,51	
CAMILA PEREIRA BORGES	CLASSE 1	R\$4.218,81	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
CELIO CRISTINO DA SILVA	CLASSE 1	R\$3.968,11	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
DUVERNAT CLERCIN	CLASSE 1	R\$3.260,17	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
EDMILSON ARAUJO DA SILVA	CLASSE 1	R\$5.835,32	
EDNEI SANTOS DAS NEVES	CLASSE 1	R\$2.191,95	
ELCIMAR ALVES DE MACEDO	CLASSE 1	R\$8.257,73	
EUDE MARQUES PEREIRA VAZ	CLASSE 1	R\$3.334,37	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
EVERTON BORGES DOS SANTOS	CLASSE 1	R\$11.000,00	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
FABIO VENANCIO DA SILVA	CLASSE 1	R\$12.576,43	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd



RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
FERNANDO DA SILVA MONTEIRO	CLASSE 1	R\$2.530,33	
FLAVIA MATOS SILVA NUNES DE ALMEIDA	CLASSE 1	R\$5.046,26	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
FRANCISCO GERMANDE PEREIRA LOPES	CLASSE 1	R\$22.233,11	
GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES	CLASSE 1	R\$31.920,25	
GEORGITON RODRIGUES SILVA	CLASSE 1	R\$6.177,78	
GILBERTO BARBOSA ALMEIDA	CLASSE 1	R\$3.982,70	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
GILSON LIMA DA SILVA	CLASSE 1	R\$5.776,49	
GIOVANIA SOUZA GUIMARÃES	CLASSE 1	R\$10.000,00	
GIOVANNA CALIXTO PARRODE BADAUY	CLASSE 1	R\$3.018,97	
HELIO ALVES SILVAS	CLASSE 1	R\$4.116,61	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
HOLVY JOHN AUGUSTE	CLASSE 1	R\$1.598,62	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
ITAMAR MORAIS PRETO	CLASSE 1	R\$2.414,82	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JAILSON PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE 1	R\$16.535,16	
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE 1	R\$3.886,85	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JOILDO LIMA SOUZA	CLASSE 1	R\$3.474,37	
JOSÉ DO SANTOS LEITE	CLASSE 1	R\$10.743,65	
JOSÉ KASSIO BARBOSA CAMPOS	CLASSE 1	R\$113,59	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JOSE LUIZ ALVES	CLASSE 1	R\$4.598,71	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
JOSE MARIA DE SOUSA	CLASSE 1	R\$2.569,96	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JOSE PEREIRA DE LUCENA	CLASSE 1	R\$3.607,23	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JOSEMAR SILVA CANTANHEDE	CLASSE 1	R\$2.871,91	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JUAN CARLOS EJURO REJAS	CLASSE 1	R\$3.179,02	
LAURA PEREIRA BRAS	CLASSE 1	R\$1.974,74	
LEIDIANE NEVES DOS SANTOS	CLASSE 1	R\$5.218,43	
LILIAN ANTONIELLI SANTOS DE SOUZA	CLASSE 1	R\$10.552,50	
LUCINEI DE SOUSA PASCOAL	CLASSE 1	R\$3.509,19	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
LUIZ ANTONIO DE JESUS	CLASSE 1	R\$6.204,38	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	CLASSE 1	R\$1.159,76	
MARCOS TULIO BRASIL RODRIGUES	CLASSE 1	R\$4.023,73	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
MARIANA ALBERNAZ MESQUITA BADAUY	CLASSE 1	R\$11.524,56	
MICHEL MAIKON GOMES NASCIMENTO PINTO	CLASSE 1	R\$7.000,00	
MONICA DE CASSIA SOARES SILVA	CLASSE 1	R\$3.854,71	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
NELCIMAR ALVES DE MACEDA	CLASSE 1	R\$9.943,65	
NILTOMAR GOMES ARAUJO	CLASSE 1	R\$2.979,72	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
PATRICIA VITOR SILVA	CLASSE 1	R\$11.260,17	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
PAULO BORGES ALMEIDA DOS SANTOS	CLASSE 1	R\$3.417,30	RAFAELA SILVESTRE FURTADO

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
RAILSON ROCHA SILVA	CLASSE 1	R\$3.110,48	
ROBISSON MARTINS DE MELO	CLASSE 1	R\$2.866,50	
ROSEMOND FRAGELUS	CLASSE 1	R\$4.328,31	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
RUBENS ALVES TEIXEIRA	CLASSE 1	R\$4.994,22	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
SANDRA DOS SANTOS ALVES	CLASSE 1	R\$23.728,03	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
SEMANI YGOR SOARES SILVA	CLASSE 1	R\$2.380,29	
STEFANY FERREIRA SALGADO	CLASSE 1	R\$7.813,35	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
VALDIR DOS SANTOS ARAUJO FILHOS	CLASSE 1	R\$1.623,57	
VILDETE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CLASSE 1	R\$654.150,83	JOÃO MANSANO
WASHINGTON RODRIGUES CORTES	CLASSE 1	R\$8.951,81	
WILSON DO ROSARIO MARQUES	CLASSE 1	R\$12.438,29	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE 2	R\$1.543.910,74	MÁRCIO YOSHIHARU HIRATSUKA
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE 2	R\$1.051.669,62	TALITA GONCALVES MARCELINO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CLASSE 2	R\$2.051.157,50	BRUNA SARAIVA
CAPITAL FEDERAL INV E FOMENTOS MERCANTIL LTDA.	CLASSE 2	R\$1.865.840,64	THAÍS DE SOUZA FRANÇA
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO LTDA.	CLASSE 2	R\$7.334.469,42	BRUNA CORRÊA FONSECA
FEDERAL INVEST FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDORES MULTISSETORIAL	CLASSE 2	R\$595.595,98	
PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA.	CLASSE 2	R\$3.990.300,50	THAÍS DE SOUZA FRANÇA

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd



RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
UALITA YUSUF NUMAN	CLASSE 2	R\$1.349.897,58	
(ALCAN) IMPERIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGR LTDA.	CLASSE 3	R\$11.345,00	
-NOBEL COMERCIO DE CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS E	CLASSE 3	R\$147.000,00	
AGROCOMERCIO E BENEFICIAMENTO BUENO BRANDESE LTDA.	CLASSE 3	R\$9.316,60	
ALESSANDRO GUSMAO CRUZ	CLASSE 3	R\$310,00	
ALEXANDRE CHAVES SANCHES	CLASSE 3	R\$7.978,50	
ALEXANDRE TRISOGLIO FAZENDA SÃO JORGE	CLASSE 3	R\$83.948,75	
ANA LUCIA SIQUEIRA PACHECO E OUTROS	CLASSE 3	R\$1.513,00	
ANTONIO ROBERTO BARIONE E OUTRAS	CLASSE 3	R\$46.895,85	
ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO	CLASSE 3	R\$522.021,00	
AUTO ELETRICA BRASIL	CLASSE 3	R\$2.755,00	
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE 3	R\$6.178.431,24	RUBIA RIBEIRO
BANCO DAYCOVAL	CLASSE 3	R\$4.401.588,37	AUGUSTO BARBOSA OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL	CLASSE 3	R\$5.726.640,99	TALITA GONCALVES MARCELINO
BAU BOA ESPERANÇA COM DE BAU	CLASSE 3	R\$80,00	
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA - MATRIZ	CLASSE 3	R\$655,00	
BENEDITO GOMES DA SILVA FILHO	CLASSE 3	R\$18.476,68	
BLUME LTDA	CLASSE 3	R\$295,70	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	CLASSE 3	R\$1.957,00	
BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LTDA	CLASSE 3	R\$1.370,00	
BORGES DAHER COM DE DERIVADOS DE PETROLEO	CLASSE 3	R\$2.540,00	
BRUNO BRANGER	CLASSE 3	R\$15.000,00	
C C R MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	CLASSE 3	R\$1.300,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE 3	R\$160.064,22	
CAMARGO E CIA LTDA.	CLASSE 3	R\$404,25	
CASSINHO COMERCIO DE BATATAS	CLASSE 3	R\$375.776,62	GUILHERME HENRIQUE DE ANDRADE
CATURRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CLASSE 3	R\$66.366,00	
CAVALCANTE OLIVEIRA COML. HORTFG. LTDA	CLASSE 3	R\$4.270,00	
CEBOLA ROMERO	CLASSE 3	R\$54.350,00	
CEBOLAS CANAL	CLASSE 3	R\$187.279,00	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A-CEASA/GO	CLASSE 3	R\$252.612,19	
CENTRAL TURBOS COM DE PEÇAS P/VEICULOS	CLASSE 3	R\$4.850,00	
CERAIAS GARCIA LTDA	CLASSE 3	R\$16.320,00	
CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA ME	CLASSE 3	R\$51.840,00	
COMERCIAL DE MELANCIA ALVES LTDA	CLASSE 3	R\$4.423,05	
COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTDA	CLASSE 3	R\$455.218,00	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BORROTTA LTDA	CLASSE 3	R\$218.790,00	
COMERCIO DE VEILULOS E CEREALISTA FM	CLASSE 3	R\$573.175,25	LUIZ FERNANDO CALEGARI
COML DE PRODUTOS HORTIF JOTA LTDA	CLASSE 3	R\$855,00	
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	CLASSE 3	R\$538.656,11	THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO
COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO TATUI	CLASSE 3	R\$125.550,00	
COPAG COMERCIAL DE PECAS AGRICOLAS LTDA	CLASSE 3	R\$6.463,81	
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A	CLASSE 3	R\$2.927,70	
COPAUTO DISTRIB DE AUTO PEÇAS LTDA	CLASSE 3	R\$5.478,30	
DANIEL HENRIQUE MIGOT (SIMONE SOUSA - CESSÃO DE CRÉDITO)	CLASSE 3	R\$131.500,45	GUILHERME HENRIQUE DE ANDRADE
DECIO BERGAMASCO E OUTROS	CLASSE 3	R\$10.990,00	
DECIO GOMES DE MACEDO	CLASSE 3	R\$213.370,00	
DEIVISON DONIZETE MARTINS	CLASSE 3	R\$109.830,39	
DIFREIAR COMERCIAL LTDA	CLASSE 3	R\$775,00	
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS OKINAWA LTDA	CLASSE 3	R\$6.862,05	
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB 11184 - (CARNEIRO, FERREIRA & GOMES SOCIEDADE DE ADV.	CLASSE 3	R\$82.347,01	
ECO-CLEAN COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENE	CLASSE 3	R\$800,11	
EDIO SARTOR	CLASSE 3	R\$6.941,17	
EDSON JOSE DE SORDI	CLASSE 3	R\$12.977,37	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
ELIEL FERREIRA SILVA	CLASSE 3	R\$4.504,00	
EMILIO KENJI OKAMURA	CLASSE 3	R\$81.016,00	
ENLU - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CLASSE 3	R\$132.486,85	CAROLINE PEGORER BETINARI
FABIANO DOS SANTOS PARAN	CLASSE 3	R\$6.000,00	
FACCHINI S/A	CLASSE 3	R\$590,00	
FAZENDA CACHORRO E TEIXEIRAS	CLASSE 3	R\$24.557,31	
FERNANDO MAPELLI E OUTRA	CLASSE 3	R\$8.988,00	
FR INJEÇÃO E PECAS LTDA	CLASSE 3	R\$5.690,00	
FRANCISCO IVANOR ERTAL E OUTRO	CLASSE 3	R\$9.394,76	
FREPAL INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	CLASSE 3	R\$3.300,00	
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERCAPITAL	CLASSE 3	R\$618.848,77	
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RG	CLASSE 3	R\$1.008.074,07	
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	CLASSE 3	R\$1.076,76	
GERALDO RICARDO BORKOSKI E TADEU BORKOSKI NETO	CLASSE 3	R\$26.600,00	
GREEN AGRONEGOCIOS LTDA	CLASSE 3	R\$41.400,00	
HELIO FELIPE MACHADO	CLASSE 3	R\$220.025,00	
HETROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CLASSE 3	R\$298.200,00	
HILARIO SCHULZ	CLASSE 3	R\$8.841,84	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd



RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
HUGAPEL ACESSORIOS E PEÇAS	CLASSE 3	R\$240,00	
IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE 3	R\$299.689,71	
IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBAL	CLASSE 3	R\$15.642,00	
ILTRO SEBASTIAO TEIXEIRA JUNIOR	CLASSE 3	R\$459.025,00	
INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO	CLASSE 3	R\$42.000,00	
IRCE PELOZATO BIAZUS	CLASSE 3	R\$29.764,00	
ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO	CLASSE 3	R\$218.625,83	
ITAU UNIBANCO S.A	CLASSE 3	R\$6.966,65	
IVAN FORNAZIERO E OUTRA	CLASSE 3	R\$66.400,00	
JAIR SCHULLER	CLASSE 3	R\$22.242,98	
JEFERSON JUNIOR ROSSI E OUTROS	CLASSE 3	R\$41.964,16	
JENIFER POLIZELI MORAES	CLASSE 3	R\$5.000,00	
JM COM. IMP. EXP. LTDA (RONALDO KOSE MARIA)	CLASSE 3	R\$119.796,27	
JM EMPREENDIMENTOS TRANSP E SERVIÇOS	CLASSE 3	R\$149,90	
JOAO ALVES DA FONSECA E OUTRO	CLASSE 3	R\$93.355,90	
JOSE ROMERO SANTANA BEZERRA	CLASSE 3	R\$25.560,00	
JOSELINO BARBOSA	CLASSE 3	R\$233.988,00	
JOSEVALDO RAMOS DE CRISTO SANTOS	CLASSE 3	R\$2.000,00	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
JOSMAR GOMES DA SILVA	CLASSE 3	R\$8.368,20	
JR COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA	CLASSE 3	R\$139.136,28	
L E R COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	CLASSE 3	R\$225,00	
LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA	CLASSE 3	R\$213.872,67	
LEILSON APARECIDO DA SILVA	CLASSE 3	R\$14.129,82	
LINDOMAR DIVINO PEREIRA	CLASSE 3	R\$6.581,65	
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	CLASSE 3	R\$13.588,20	
LUCAS BEZERRA IRRIGAÇÕES EIRELI	CLASSE 3	R\$1.521.738,25	
LUCAS SILVEIRA DE SOUZA	CLASSE 3	R\$55.790,00	
LUIZ CARLOS RIANHO CEREAIS	CLASSE 3	R\$198.230,00	
LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA	CLASSE 3	R\$30.824,57	
MARCELO LEME	CLASSE 3	R\$49.490,35	
MARCOS FRANCISCO CANELA E OUTRO	CLASSE 3	R\$4.990,00	
MARIM CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE 3	R\$21.650,00	
MARLOVA WERMANN	CLASSE 3	R\$151.916,00	JEOVANA ALVES CORREIA
MAURICIO PEREIRA DE SOUSA	CLASSE 3	R\$11.770,75	
MAURO E EDINEI (MAURO JOSE DA COSTA)	CLASSE 3	R\$92.908,20	
MW - AUDITORIA E CONSULTORIA SS LTDA - ME	CLASSE 3	R\$25.758,00	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd



RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA	CLASSE 3	R\$938,34	
PAPELARIA DINAMICA LTDA	CLASSE 3	R\$1.493,84	
PAULO CESAR CHIARI	CLASSE 3	R\$100.622,38	
PETER GREIDANUS	CLASSE 3	R\$13.979,43	
PETROL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS	CLASSE 3	R\$5.250,00	
PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER	CLASSE 3	R\$5.887,50	
PLINIO FONTAO PERES NETO	CLASSE 3	R\$28.000,00	
PNEUS VIA NOBRE LTDA	CLASSE 3	R\$15.057,22	
POSTO ALDEIA LTDA	CLASSE 3	R\$65.510,95	HUMBERTO TELES FERREIRA
PROCOPIO EMBALAGENS LTDA	CLASSE 3	R\$7.618,19	
R & E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURA	CLASSE 3	R\$347,60	
R. BALKE & BALKE LTDA - ME	CLASSE 3	R\$30.000,00	
RAFAEL JORGE CORSINO	CLASSE 3	R\$38.600,00	
RC COSTA BATATAS LTDA - ME	CLASSE 3	R\$228.848,37	
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	CLASSE 3	R\$4.674,27	
RIBEIRO JR COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	CLASSE 3	R\$1.394,00	
SANDRO BLEY	CLASSE 3	R\$61.510,00	
SANDRO CANDIDO DOS SANTOS	CLASSE 3	R\$48.956,00	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
SAT 24 HORAS RAST AUT SEG	CLASSE 3	R\$4.802,74	
SCANSERVICE PEÇAS LTDA	CLASSE 3	R\$2.082,32	
SHUICHI HAYASHI	CLASSE 3	R\$13.865,00	
SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	CLASSE 3	R\$328.140,44	
SRM - FUNDO DE DIREITOS CREDITORIOS EXODUS	CLASSE 3	R\$415.236,50	
SUL AMERICA CIA NAC DE SE	CLASSE 3	R\$608,85	
SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL	CLASSE 3	R\$77.580,50	
T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME	CLASSE 3	R\$81.900,00	
TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA	CLASSE 3	R\$4.233,80	
THIAGO PARENTE BADAUY	CLASSE 3	R\$419.835,00	
TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	CLASSE 3	R\$69.414,19	
TURBO CENTER LTDA	CLASSE 3	R\$950,00	
TURBO TRUCKS EIRELI	CLASSE 3	R\$441,50	
VALDENISIO MARIAN	CLASSE 3	R\$5.200,00	
VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	CLASSE 3	R\$179,00	
VERNI KITZMANN WEHRMANN	CLASSE 3	R\$2.866.917,24	JEOVANA ALVES CORREIA
WG BOMBAS INJETORAS	CLASSE 3	R\$1.500,00	
CARRETEIRO BR PEÇAS ME	CLASSE 4	R\$6.833,43	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
CEREAIS GARCIA LTDA ME	CLASSE 4	R\$541.205,00	
COMERCIAL S.T.S. LTDA - EPP	CLASSE 4	R\$128.800,00	
COMERCIAL THOMASETTO LTDA - ME	CLASSE 4	R\$264.854,98	
DF COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	CLASSE 4	R\$3.650,00	
DOUGLAS GOMES MARQUES ME	CLASSE 4	R\$1.711,50	
EDSON BARCELLOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME	CLASSE 4	R\$12.033,01	
EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA - ME	CLASSE 4	R\$6.714,09	
FLAVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME	CLASSE 4	R\$7.833,76	
GOIAS CAIXAS LTDA - ME	CLASSE 4	R\$2.490,00	
GOLDMAQ PONTO LIDER EIRELI-ME	CLASSE 4	R\$540,00	
GUARDA VIDA EPI EIRELI EPP	CLASSE 4	R\$407,26	
HIDRAU TURBO C S P EIRELI - ME	CLASSE 4	R\$450,00	
LASSES DESENVOLVIMENTO LTDA - ME	CLASSE 4	R\$30.637,55	
MEGA FREIOS SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI ME	CLASSE 4	R\$2.620,00	
T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME	CLASSE 4	R\$81.900,00	
VALDEIR RAMOS DE OLIVEIRA - ME	CLASSE 4	R\$240.960,00	
WCR AUTO PECAS, SERVICOS E ACESSORIOS LTDA - ME	CLASSE 4	R\$6.500,00	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd





ADITIVO 02
ao
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial
RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial
STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial
SALIM BADAUY, em Rec. Judicial
TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

("GRUPO BADAUY")

Processo de Recuperação Judicial autos nº. 5466021.56.2019.8.09.0051,
em trâmite perante a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia,
Estado de Goiás.

Maio - 2021

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd /ox/FM/cgwxwLtsrvvPjSNhpQBcbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1

1/1

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/11/2024 17:03:30

06/05/2021



CONSIDERAÇÕES

Trata-se de Aditivo 02 ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") protocolado no processo de Recuperação Judicial autos nº. 5466021.56.2019.8.09.0051, em trâmite perante a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, tendo como objetivo adequar as condições de adequar a proposta de pagamento apresentada no Plano de Recuperação Judicial, revogando-se em todos os termos o Aditivo 01 anexo à movimentação nº. 253 nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Os demais itens e condições Plano de Recuperação Judicial, não contemplados neste Aditivo 02, permanecem inalterados e, portanto, ainda válidos para este processo de Recuperação Judicial e todos os seus credores, salvo se modificados por decisão judicial que determine o contrário, transitada em julgado.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 2 | 14

GRUPO BADAUY

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd x/FMfcgxltsrvvPJSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1

1/1

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/11/2024 17:03:30



1. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A relação de credores do GRUPO BADAUY é composta por quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I); Garantia Real (Classe II); Quirografários (Classe III); e, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Aditivo é de R\$ 54.038.992,98 (cinquenta quatro milhões, trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

2. PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então na Recuperação Judicial, visando sempre manter a função social do GRUPO BADAUY, as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento dos credores.

Possui como objetivo principal assegurar o integral cumprimento do Plano de Recuperação Judicial já apresentado e, que será votado em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), sobretudo a manutenção da atividade econômica exercida, o GRUPO BADAUY projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Aditivo, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação, seguindo o fluxo de pagamento exemplificativo abaixo:

Classe	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
I	334.255,67	56.630,76	154.631,39	-	-	-
II	-	811.514,28	797.193,44	1.021.553,27	1.947.634,27	1.861.709,23
III	-	1.943.168,73	1.908.877,52	2.446.106,52	4.663.604,96	4.457.857,68
IV	-	-	43.822,60	29.818,13	46.234,85	45.564,78
Total por ano	334.255,67	2.811.313,77	2.904.524,94	3.497.477,92	6.657.474,07	6.365.131,69

Classe	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano
I	-	-	-	-	-	-
II	1.775.784,19	2.167.220,49	2.386.806,70	-	-	-
III	4.252.110,40	5.189.403,55	6.058.114,28	-	-	-
IV	78.398,22	77.058,08	75.717,94	107.881,32	139.374,62	136.694,34
Total por ano	6.106.292,81	7.433.682,12	8.520.638,93	107.881,32	139.374,62	136.694,34

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 3 | 14

GRUPO BADAUY



2.1 DOS CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS

O GRUPO BADAUY sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permanecem trabalhando para o grupo por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, os Recuperandos priorizarão seus atuais colaboradores, bem como aqueles que não se encontram no quadro de colaboradores atualmente, com o pagamento destes conforme proposta a seguir:

- **Carência:** não haverá carência;
- **Deságio:** não haverá, o pagamento será integral;
- **Juros:** não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da LRF;
- **Limitação:** os créditos decorrentes da legislação do trabalho e a estes equiparados e sujeitos à Classe I, serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nos termos do artigo 83 da LRF e Enunciado 13 de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo que os credores que tiverem crédito maior que 150 salários-mínimos, terão o valor remanescente pago da forma estabelecida na Classe III – Quirografários;
- **Pagamento:** O pagamento do valor integral, sem deságio, será realizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo:
 - o **1ª Parcela** no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada credor, até o limite de seu crédito devidamente listado, será paga no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês após a publicação da decisão que homologar o PR] e seus aditivos;
 - o **2ª Parcela** no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada credor, até o limite de seu crédito remanescente após a dedução do pagamento da 1ª parcela, será paga no último dia útil do 24º (vigésimo

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 4 | 14

GRUPO BADAUY



quarto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e seus aditivos;

- o **3ª Parcela** no valor total do crédito remanescente após a dedução dos pagamentos das 1ª e 2ª parcelas até o limite de 150 (cento e cinquenta salários-mínimos), será pago no último dia útil do 35º (trigésimo quinto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e seus aditivos;
- Para a prorrogação do pagamento dos créditos trabalhistas por mais de 1 (um) ano, conforme previsto no art. 54, §2º da Lei 11.101/2005, serão oferecidas as seguintes garantias:

03 (três) empilhadeiras, da Marca TOYOTA, modelo à Combustão, na cor VERMELHA, assim discriminadas:

CHASSI 8FGU18-34205 - motor nº 2442409

CHASSI 8FGU18-32178 - motor nº 2381774

CHASSI 308FG18-31777 - motor nº 2366659

as empilhadeiras encontram-se na sede da empresa e são avaliadas no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) cada uma.

- **Liberação dos depósitos recursais:** Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor (Trabalhista) e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor (Trabalhista).
- O GRUPO BADAUY poderá a seu critério antecipar o pagamento de créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, seja respeitada a igualdade entre os credores pertencentes à referida Classe;
- Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, ainda que seja em sede de habilitação/impugnação de crédito, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar tal crédito, desde que, este esteja devidamente habilitado nos autos da



Recuperação Judicial com homologação do Juízo Recuperacional. Sendo, para fins de pagamento, respeitadas as disposições previstas acima;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

2.2 DOS CREDORES CLASSES II E III - GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

Abaixo, são apresentadas as condições para os credores sujeitos às Classes II e III (com garantia real e quirografários):

- **Carência:** Será de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos;
- **Deságio:** Será de 30% (trinta por cento);
- **Juros:** Será de 6% (seis por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento do valor de 70% (setenta por cento), será realizado em 8 (oito) parcelas consecutivas e anuais, onde a primeira parcela vencerá no último dia útil do mês de agosto subsequente ao período de carência, ou seja 12 (doze) meses após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, as demais parcelas vencerão sempre no mês de agosto dos anos seguintes, obedecendo a sequência evolutiva das parcelas conforme demonstrado abaixo:
 - o **1ª parcela:** será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na



- relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- o 2ª parcela: será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 3ª parcela: será de 5% (cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 4ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 5ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 6ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 7ª parcela: será de 20% (vinte por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF) com deságio e acrescido de juros;
 - o 8ª parcela: será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos das Classes II e III (garantia real e quirografários) do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.



2.3 DOS CREDORES CLASSE IV – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

Abaixo, são apresentadas as condições para os credores sujeitos à Classe IV (empresas de pequeno porte e microempresas):

- **Carência:** Será de 2 (dois) anos para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos;
- **Deságio:** Será de 50% (cinquenta por cento);
- **Juros:** Será de 2% (dois por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento do valor de 50% (cinquenta por cento), será realizado em 10 (dez) parcelas consecutivas e anuais, onde a primeira parcela vencerá no último dia útil do mês de agosto subsequente ao período de carência, ou seja 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, as demais parcelas vencerão sempre no mês de agosto dos anos seguintes, obedecendo a sequência evolutiva das parcelas conforme demonstrado abaixo:
 - **1ª parcela:** será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - **2ª parcela:** será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;



- o 3ª parcela: será de 5% (cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 4ª parcela: será de 5% (cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 5ª parcela: será de 10% (dez por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 6ª parcela: será de 10% (dez por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 7ª parcela: será de 10% (dez por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 8ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 9ª parcela: será de 20% (vinte por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
 - o 10ª parcela: será de 15% (vinte por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe IV (empresas de pequeno



porte e microempresas) do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

2.4 PAGAMENTO AOS CREDORES PARCEIROS

Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de produtos, bens e insumos ao GRUPO BADAUY, bem como a concessão de novas linhas crédito, fornecimento de fomentos para a atividade, além do retorno do relacionamento financeiro/bancário, os Credores sujeitos às Classe II e III que contribuirão ativamente para a continuidade das atividades do GRUPO BADAUY.

Diante disso, os Credores Parceiros que terão tratamento especial, serão nomeados como **Credor Essencial Fomentador**, estes poderão aderir as condições que serão apresentadas abaixo.

Serão considerados credores essenciais fomentadores, nos termos do item 2.4.1.

2.4.1 DOS CREDORES ESSENCIAIS FOMENTADORES

- **Carência:** Sem carência;
- **Deságio:** Será de 10% (dez por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária pelo IPCA que será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A correção será contabilizada da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento de 90% (noventa por cento) do valor devido, será realizado mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor fornecido como forma de fomento às atividades do GRUPO BADAUY, ou seja, o pagamento dos credores essenciais fomentadores será realizado conforme a frequência do financiamento realizado pelo próprio credor;

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 10 | 14

GRUPO BADAUY



- **Valor mínimo de fomento:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais, com taxa de até 2% a.m. (dois por cento ao mês). Caso o credor fomentador tenha disponibilidade para fazer essa operação ou, caso tenha se iniciado essa condição e posteriormente haja desistência pelos Recuperandos, a condição de pagamento não será alterada.

Exemplo: O Credor Essencial Fomentador realiza uma operação financeira com o Grupo Badauy no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a efetiva transação monetária contemplará o valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) retido a título de pagamento do débito concursal após aplicação do deságio.

- **Manutenção das Garantias:** Eventuais garantias pertencentes aos credores desta modalidade serão mantidas até a quitação do pagamento nas conformidades mencionadas acima.
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente pago e quitado o crédito dos Credores **essenciais fomentadores** sujeitos às Classes II e III, nada mais sendo devido seja a que título for.

2.4.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CREDORES ESSENCIAIS

A previsão de disposições específicas para o tratamento específico são as delineadas no tópico retro e a adesão a essa previsão poderá se dar por todo e qualquer credor sujeito às Classes II e III, que concedam novas linhas crédito e/ou retornem do relacionamento bancário com o grupo, mediante simples manifestação na AGC e/ou por intermédio de petição protocolizada nos autos do processo de recuperação judicial, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação que vier a homologar o Plano de Recuperação Judicial.

O Credor **essencial fomentador** poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar a condição anterior de credor não parceiro, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial

Página 11 | 14

GRUPO BADAUY



Caso o Credor **essencial fomentador** retome a sua condição anterior, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

Caso o GRUPO BADAUY não tenha mais interesse na manutenção do CREDOR ESSENCIAL FOMENTADOR, deverá praticar a comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência. Nesta hipótese, deverá efetuar o pagamento do CREDOR ESSENCIAL FOMENTADOR no prazo de 8 (oito) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, após aplicado o deságio de 10% (dez por cento), com correção monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao ano.

Por fim, se os credores financeiros que não concederem novas linhas crédito e/ou retomarem o relacionamento bancário com o grupo, ou seja, aqueles que não contribuirão efetivamente para a continuação da atividade dos Recuperandos, deixará de ter tratamento diferenciado, voltando as condições de sua respectiva classe.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Aditivo ao Plano serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO BADAUY em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais - R\$);
- Os credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, através do e-mail batataorj@batataocomercial.com.br; não sendo considerado como um evento de descumprimento do Plano caso o



pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores em prestarem informação de seus dados bancários ou caso não prestem as informações via endereço eletrônico disponibilizado pelos Recuperandos. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias os Recuperandos;

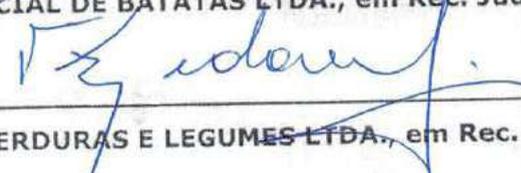
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, pois o cumprimento implica em quitação total.

Este Aditivo 02 ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Goiânia/GO, 06 de maio de 2021.



BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial



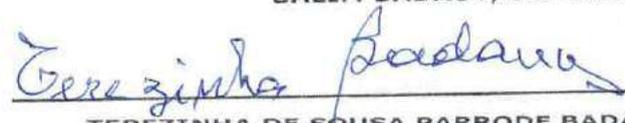
RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial

Terezinha


STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial



SALIM BADAUY, em Rec. Judicial

Terezinha


TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

06/05/2021



RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

04/06/2021 - BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - 2ª Convocação - 3ª Continuação

Classe 1

Por Cabeça

Voto(s) Sim: 29 - 100%
Voto(s) Não: 0 - 0%



Por Valores

Voto(s) Sim: R\$159.693,56 - 100%
Voto(s) Não: R\$0,00 - 0%



Classe 2

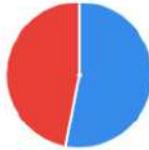
Por Cabeça

Voto(s) Sim: 4 - 66.67%
Voto(s) Não: 2 - 33.33%



Por Valores

Voto(s) Sim: R\$9.451.209,38 - 52.99%
Voto(s) Não: R\$8.386.139,04 - 47.01%



Classe 3

Por Cabeça

Voto(s) Sim: 7 - 63.64%
Voto(s) Não: 4 - 36.36%



Por Valores

Voto(s) Sim: R\$12.331.614,89 - 58.33%
Voto(s) Não: R\$8.810.985,18 - 41.67%



Classe 4

Por Cabeça

Voto(s) Sim: 0 - 0%
Voto(s) Não: 0 - 0%

Por Valores

Voto(s) Sim: R\$0,00 - 0%
Voto(s) Não: R\$0,00 - 0%

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

04/06/2021 - BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - 2ª Convocação - 3ª Continuação

Classe 1

Por Cabeça

Voto(s) Sim: 29 - 100%
Voto(s) Não: 0 - 0%



Por Valores

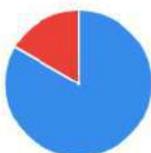
Voto(s) Sim: R\$159.693,56 - 100%
Voto(s) Não: R\$0,00 - 0%



Classe 2

Por Cabeça

Voto(s) Sim: 5 - 83,33%
Voto(s) Não: 1 - 16,67%



Por Valores

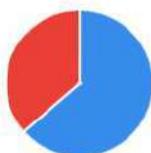
Voto(s) Sim: R\$11.797.191,93 - 91,82%
Voto(s) Não: R\$1.051.669,62 - 8,18%



Classe 3

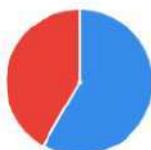
Por Cabeça

Voto(s) Sim: 7 - 63,64%
Voto(s) Não: 4 - 36,36%



Por Valores

Voto(s) Sim: R\$12.331.614,89 - 58,33%
Voto(s) Não: R\$8.810.985,18 - 41,67%



Classe 4

Por Cabeça

Voto(s) Sim: 0 - 0%
Voto(s) Não: 0 - 0%

Por Valores

Voto(s) Sim: R\$0,00 - 0%
Voto(s) Não: R\$0,00 - 0%

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

**BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. e OUTRAS (doravante
denominadas “RECUPERANDAS”)**

**Recuperação Judicial
17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO
Processo nº 5466021.56.2019.8.09.0051**

**Assembleia Geral de Credores
(doravante denominada “AGC”)**

Declaração de ressalva de reserva de direitos

BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco/SP, no núcleo administrativo chamado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara (“**BRADESCO**”), vem, por seus advogados e procuradores, **declarar e ressalvar**, expressamente, para os devidos fins de direito, que, à exceção das hipóteses em que houver manifestação expressa, explícita e específica em contrário, a sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, não implicam de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, **(1)** a renúncia de direitos ou desistência de recursos, nem a sua adesão ou concordância com o plano de recuperação judicial ou decisões judiciais ou decisões do Administrador Judicial; **(2)** é ilegal e discorda de qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados às garantias fiduciárias, reais e pessoais (avalistas, devedores solidários e

garantidores) que possui, ressaltando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os garantidores (avalistas, devedores solidários e garantidores) e em decorrência das garantias, resguardado o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição; **(3)** fica ressaltada a discordância expressa de disposições ilegais eventualmente contidas no plano de recuperação judicial.

Fica ressaltado, ainda, que as manifestações do Bradesco, atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial ou pelos demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressaltado.

São Paulo, 04 de junho de 2021.

MARCIO
YOSHIHARU
HIRATSUKA

Assinado de forma digital
por MARCIO YOSHIHARU
HIRATSUKA
Dados: 2021.06.04 13:03:52
-03'00'

MÁRCIO YOSHIHARU HIRATSUKA
OAB/SP nº 169.290

RUBIA NUNES RIBEIRO CIA Assinado de forma digital por RUBIA NUNES RIBEIRO CIA
Dados: 2021.06.04 13:43:24 -03'00'

RUBIA NUNES RIBEIRO CIA
OAB/SP nº 236.673



Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>

Ressalvas Banco do Brasil - AGC Batatão

1 mensagem

talita.marcelino@bb.com.br <talita.marcelino@bb.com.br>

4 de junho de 2021 15:07

Para: administrador@nakano.adv.br

Cc: marcio@nakano.adv.br

Prezados,

Solicitamos que conste em ata as ressalvas abaixo:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Talita Gonçalves Marcelino

Gerente de Relacionamento

Banco do Brasil S/A

Gecor Varejo Recuperação Judicial - SP

Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito

Tel. (11) 4297-4125

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.



RESSALVA – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., informa que foi proferida decisão nos autos da Impugnação de Crédito nº 5187618-23.2020.8.09.0051, autorizando-o a participar e votar na Assembleia Geral de Credores pelo valor de R\$ 2.051.157,50 (dois milhões, cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tal decisão é decorrência direta da liminar obtido pela Recuperanda nos autos do seu Agravo de Instrumento nº 5152954-85.2021.8.09.0000, pela qual foi declarada a “concursalidade” do crédito garantido fiduciariamente.

Frise-se que o voto do Banco pelo valor de R\$ 2.051.157,50 (dois milhões, cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) é mero cumprimento de ordem judicial, não implicando em renúncia da garantia fiduciária, concordância de concursalidade do crédito ou desistência dos recursos cabíveis em face da decisão proferida em sede de agravo de instrumento.

Ademais, ressalva as seguintes ilegalidades:(i) As cláusulas que impedem a imediata convocação em falência da recuperação judicial, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 73, IV da Lei 11.101/05, (ii) As previsões que implicam em exoneração das garantias e garantidores contratuais,

Assim, o banco reserva-se o direito de propor/prosseguir com as demandas judiciais em face dos avalistas, fiadores e coobrigados a menoscabo do quanto disposto nos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

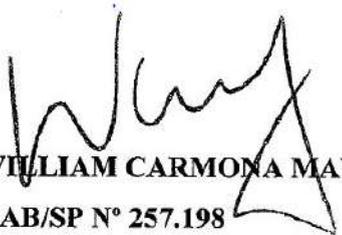
www.cmmm.com.br

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

CMMM

Sociedade de Advogados

Firme nas razões postas, o Banco informa as razões da rejeição do plano recuperacional, bem como apresenta sua ressalva por escrito, que é parte integrante de seu voto proferido na Assembleia Geral de Credores.


WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N° 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CIVIL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/11/2024 17:03:30



Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>

Presença AGC Batatão

1 mensagem

Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>
Para: João Mansano <joao.mansano@tolezano.com.br>

4 de junho de 2021 14:51

Boa tarde Dr.

Identificamos que o senhor acessou o AGC do Batatão, porém não estamos identificando o senhor no Zoom.

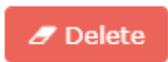
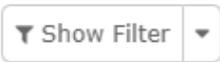
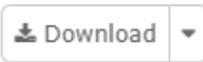
Tentei contato por ligação, sem sucesso Chama até cair na caixa postal.
Encaminhei mensagem por whatsapp também, porém não obtive resposta.

O senhor consegue entrar em contato conosco?

Atenciosamente.

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - Data: 21/11/2024 17:03:30



 Delete  Show Filter  Download

Filter applied: Start Date = 04 Jun 2021, End Date = 04 Jun 2021 Filter applied: Destination = 011972665391 ✕

	Date	Time	Source	Destination	Duration	Type
<input type="checkbox"/>	04 Jun 2021	15:42:37	1016	011972665391	00:04:45	Outgoing
<input type="checkbox"/>	04 Jun 2021	15:42:30	1016	011972665391	00:00:04	Outgoing
<input type="checkbox"/>	04 Jun 2021	15:38:14	1016	011972665391	00:02:05	Outgoing

PBX - Phonevox Telecom

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd



Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

←  Tolezano Advocacia
Celular • 0151124005251

HOJE

↗ Chamada realizada
14:56
VIVO

↗ Chamada realizada
14:57
VIVO



Videochamada



Mensagem

←  João Mansano Agc Batatão
Celular • +55 11 99641-0042

HOJE

↗ Chamada realizada
15:17
VIVO



Videochamada



Mensagem

14:18:01 De Rafaela Silvestre Furtado para Todos : tudo ok
14:18:04 De Rubia Ribeiro para Todos : Estou ouvindo
14:18:04 De Bruna Saraiva para Todos : tudo ok
14:25:23 De Bruna Saraiva para Todos : o audio tá bem chiado, Dr.
14:26:02 De Bruna Corrêa Fonseca para Todos : O audio está bem ruim.
14:26:10 De Augusto Barbosa Oliveira para Todos : O áudio está travando.
14:26:13 De Rafaela Silvestre Furtado para Todos : audio está ruim
14:26:17 De Thaisa Ludvig Ormonde Carneiro para Todos : está bem tremido
14:26:17 De Caroline Pegorer Betinardi para Todos : Pra mim também está ruim.
14:26:48 De Bruna Corrêa Fonseca para Todos : Sim
14:29:10 De Marcio Nakano para Todos : Audio regularizado com o uso de fones de ouvido
14:30:12 De Marcio Nakano para Todos : Solicitação de constar em ata o encerramento da lista de presença e o não ingresso do Credor RC costa até o horário limite.
14:34:06 De Guilherme Henrique de Andrade para Todos : Não vejo também
14:34:06 De Jeovana Alves Correia para Todos : não consigo visualizar
14:34:08 De Caroline Pegorer Betinardi para Todos : Tela preta também.
14:36:07 De Caroline Pegorer Betinardi para Todos : sim
14:36:08 De Jeovana Alves Correia para Todos : sim
14:36:08 De Bruna Corrêa Fonseca para Todos : Sim
14:36:10 De Rubia Ribeiro para Todos : Sim
14:36:11 De Guilherme Henrique de Andrade para Todos : Sim
14:47:16 De Bruna Saraiva para Todos : quais cláusulas serao excluidas?
14:47:19 De Bruna Saraiva para Todos : nao ouvi
14:47:50 De Isabella Nunes para Todos : Credores Extraconcursais Aderentes

Os Recuperandos oportunizam aos credores extraconcursais com crédito até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a adesão ao pagamento do crédito nos mesmos termos das Classes II e III.

Enquanto perdurarem os pagamentos, o credor deverá suspender as medidas para retomada dos bens dados em garantia fiduciária.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das parcelas da Classe II (concural ou extraconcural) o credor poderá retomar as medidas de expropriação dos bens dados em garantia fiduciária imediatamente.

A adesão a esta cláusula não implicará em renúncia da garantia fiduciária, nem extinção das medidas ajuizadas.

14:48:31 De Bruna Saraiva para Todos : as condicoes para a classe II e III sao as mesmas?
14:48:32 De Daniel Amaral para Todos : Clausulas que serão excluídas 5.1,5.2, 5.12 e 5.14
14:48:48 De Guilherme Henrique de Andrade para Todos : Eu gostaria, novamente, de olhar o slide acerca da Classe III, para confirmar se entendi corretamente.
14:48:54 De Daniel Amaral para Todos : Sim, classe II e III recebem igualmente
14:49:02 De Isabella Nunes para Todos : Cláusulas que serão excluídas: 5.1, 5.2, 5.12 e 5.14
14:51:33 De Luiz Fernando Calegari para Todos : PRESENTE
14:52:24 De Luiz Fernando Calegari para Todos : Eu estou presente, meu áudio não saiu
14:53:16 De Guilherme Henrique de Andrade para Todos : Correto

14:53:29 De Jeovana Alves Correia para Todos : Tenho interesse em me manifestar antes da votação
14:54:03 De Marcio Nakano para Todos : Todos terão palavras
14:54:24 De Bruna Corrêa Fonseca para Todos : Tenho interesse no uso da palavra.

14:54:42 De Bruna Saraiva para Todos : Por gentileza, gostaria de usar a palavra
15:04:22 De Rubia Ribeiro para Todos : Gostaria que constasse em ata que encaminharemos Declaração de Ressalva de Voto.
15:05:02 De Talita Goncalves Marcelino para Todos : Eu tb gostaria e enviar ressalva. Qual e-mail?
15:05:08 De Bruna Saraiva para Todos : para qual e-mail podemos encaminhar?
15:05:26 De Marcio Nakano para Todos : administrador@nakano.adv.br
15:05:31 De Marcio Nakano para Todos : marcio@nakano.adv.br
15:05:46 De Humberto Teles Ferreira para Todos : Não tenho interesse em assinar a ata.
15:06:31 De Bruna Corrêa Fonseca para Todos : Consignar em ata que a cooperativa pretende votar em separado em relação ao crédito incluído em razão do agravo de instrumento n 5023322.06, uma vez que se abstém de votar em relação a esse crédito (contrato n 368568) por ser garantido por contrato de alienação fiduciária de imóvel, sendo, pois, não sujeito à recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 3, da lei 11.101/2005.
15:08:18 De Bruna Saraiva para Todos : Sem prejuízo da ressalva encaminhada por e-mail, o Banco Santander ressalva que a votacao pelo crédito de 2M decorre de liminar concedida no Agravo de Instrumento interposto pela recuperanda em face da sentença de impugnacao de crédito. Contudo, frise-se que o voto pelo valor de R\$ 2.051.157,50 É MERO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NAO IMPLICA EM RENÚNCIA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, CONCORDANCIA DE CONCURSALIDADE DO CRÉDITO OU DESISTENCIA DOS RECURSOS CABÍVEIS EM FACE DA DECISAO PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
15:12:39 De Jeovana Alves Correia para Todos : Para fins de esclarecimentos, indago se a pergunta a ser respondida é: Aprovação? Sim ou Não?
15:35:53 De Daniel Amaral para Todos : Em nome do Grupo, agradeço a todos pelo apoio!
16:01:38 De Luiz Fernando Calegari para Todos : Prezados, tenho outro compromisso, posso me retirar antes da leitura da ata ou a presença ainda é imprescindível?
16:10:24 De Marcio Nakano para Todos : Gostaria que ficasse até o final da leitura, não precisa participar da assinatura
16:13:57 De Rubia Ribeiro para Todos : Poderiam confirmar, por gentileza, se receberam a ressalva que encaminhei.
16:14:11 De Marcio Nakano para Todos : Recebemos sim dRa,
16:14:19 De Rubia Ribeiro para Todos : Obrigada
16:14:26 De Marcio Nakano para Todos : Será incluída em anexo a ata para a assinatura
16:31:12 De Bruna Saraiva para Todos : Neste parágrafo, por gentileza colocar o sobrenome para nao confundir
16:32:35 De Guilherme Henrique de Andrade para Todos : Da minha parte, está ok
16:33:17 De Bruna Saraiva para Todos : Por gentileza, apenas colocar o sobrenome no penultimo paragrafo
16:33:36 De Bruna Saraiva para Todos : isso
16:33:38 De Bruna Saraiva para Todos : obrigada

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Ata e docs.pdf

Documento número #acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Assinaturas

-  Rafaela Silvestre Furtado
Assinou
-  Talita Goncalves Marcelino
Assinou
-  Bruna Corrêa Fonseca
Assinou
-  Rubia Ribeiro
Assinou
-  Jeovana Alves Correia
Assinou
-  Marcio Jumpei Crusca Nakano
Assinou
-  Pedro Henrique Nossa Bergamasco
Assinou
-  Daniel Amaral
Assinou

Log

- 04 jun 2021, 16:40:54 Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 criou este documento número acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2021 (09:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 jun 2021, 16:41:06 Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: rafaelasilvestrefurtado@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Silvestre Furtado e CPF 046.399.661-56.
- 04 jun 2021, 16:41:16 Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: talita.marcelino@bb.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Goncalves Marcelino e CPF 310.912.158-12.

- 04 jun 2021, 16:41:29 Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: brunacfonseca.adv@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Corrêa Fonseca e CPF 045.047.541-77.
- 04 jun 2021, 16:41:39 Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: rubia.ribeiro@oyaadvogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rubia Ribeiro e CPF 307.191.168-80.
- 04 jun 2021, 16:41:49 Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: jeovana@wilfrido.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jeovana Alves Correia e CPF 701.514.241-44.
- 04 jun 2021, 16:41:58 Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: marcio@nakano.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Jumpei Crusca Nakano e CPF 274.354.418-05.
- 04 jun 2021, 16:42:08 Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: pedro@nakano.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Henrique Nossa Bergamasco e CPF 409.009.048-28.
- 04 jun 2021, 16:42:18 Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.Amaral@dasa.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Amaral e CPF 314.098.888-51.
- 04 jun 2021, 16:42:59 Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2021 (09:00).
- 04 jun 2021, 16:44:26 Pedro Henrique Nossa Bergamasco assinou. Pontos de autenticação: email pedro@nakano.adv.br (via token). CPF informado: 409.009.048-28. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 7bff60(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-44-23.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 948cf8(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-44-23.png. IP: 187.72.113.1. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2021, 16:45:12 Marcio Jumpei Crusca Nakano assinou. Pontos de autenticação: email marcio@nakano.adv.br (via token). CPF informado: 274.354.418-05. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 982fdc(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-45-08.png, e o verso com hash SHA256 prefixo a7b9fa(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-45-08.png. IP: 187.72.113.1. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 04 jun 2021, 16:45:12 Bruna Corrêa Fonseca assinou. Pontos de autenticação: email brunacfonseca.adv@gmail.com (via token). CPF informado: 045.047.541-77. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo ff3332(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-45-09.png, e o verso com hash SHA256 prefixo d1960d(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-45-09.png. IP: 186.204.44.154. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2021, 16:45:35 Rubia Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: email rubia.ribeiro@oyaadvogados.com.br (via token). CPF informado: 307.191.168-80. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo a2e53a(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-45-32.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 470911(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-45-32.png. IP: 177.181.28.113. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2021, 16:47:22 Rafaela Silvestre Furtado assinou. Pontos de autenticação: email rafaelasilvestrefurtado@gmail.com (via token). CPF informado: 046.399.661-56. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo a2563e(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-47-19.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 2ca385(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-47-19.png. IP: 201.22.164.141. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2021, 16:52:06 Daniel Amaral assinou. Pontos de autenticação: email daniel.Amaral@dasa.adv.br (via token). CPF informado: 314.098.888-51. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 91147a(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-52-03.png, e o verso com hash SHA256 prefixo e87e67(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-52-03.png. IP: 177.58.243.52. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2021, 16:53:49 Jeovana Alves Correia assinou. Pontos de autenticação: email jeovana@wilfrido.com.br (via token). CPF informado: 701.514.241-44. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 572210(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-53-45.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 055878(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-53-45.png. IP: 187.113.17.156. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2021, 16:56:20 Talita Goncalves Marcelino assinou. Pontos de autenticação: email talita.marcelino@bb.com.br (via token). CPF informado: 310.912.158-12. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 9480cc(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-56-17.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 4af057(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-56-17.png. IP: 177.140.106.110. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 jun 2021, 16:56:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd.

Hash do documento original (SHA256): cce5916b070685035ac766c732169979fe378dbdc11ea56f08ff2c7f739bcbfd9

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-44-23.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 7bff60(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-44-23.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 948cf8(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-45-08.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 982fdc(...)

Reprodução proibida

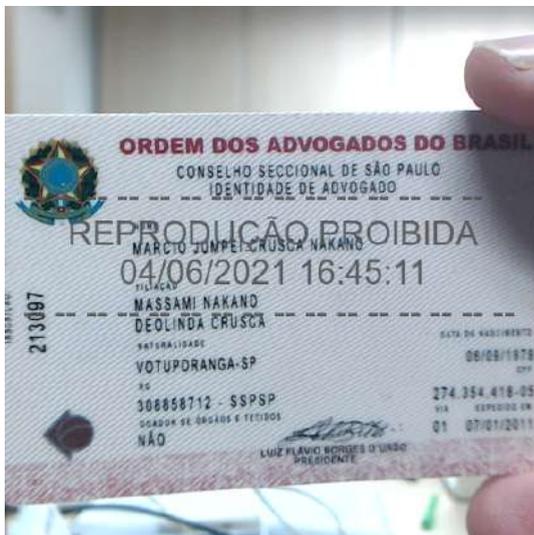


Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-45-08.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo a7b9fa(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-45-09.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo ff3332(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-45-09.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo d1960d(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-45-32.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo a2e53a(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-45-32.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 470911(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-47-19.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo a2563e(...)

Reprodução proibida

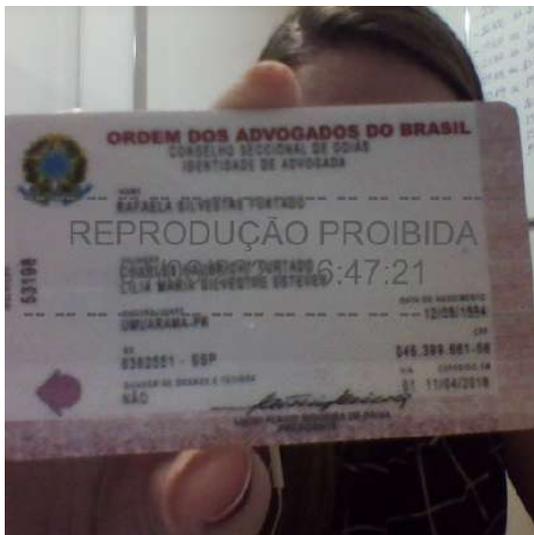


Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-47-19.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 2ca385(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-52-03.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 91147a(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-52-03.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo e87e67(...)

Reprodução proibida

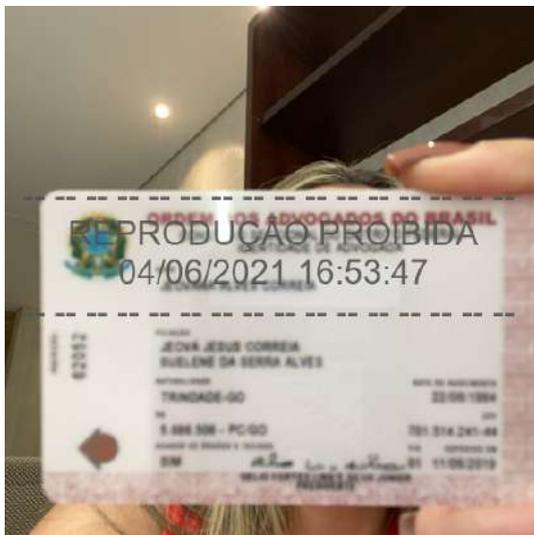


Reprodução proibida

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-53-45.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 572210(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-53-45.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 055878(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-56-17.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 9480cc(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-56-17.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 4af057(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida